



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 204, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2021, na importância de **R\$598.759,39** (quinhentos e noventa e oito mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.1050.2.011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.00 – 7419 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres) R\$ 10.000,00

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.014 - Ensino Fundamental - Manutenção dos profissionais do magistério

3.1.90.11.00 – 1494 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 101 – Transf. do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF
..... R\$ 200.000,00

3.1.90.13.00 – 1520 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 101 – Transf. do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF
..... R\$ 40.000,00

12.365.1150.2.016 - Educação Infantil - Manutenção dos profissionais do Magistério

3.1.90.04.00 – 7045 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres) R\$100.000,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônico Nº *2372*

de *30/08/21* FL. *1*

Visto *[assinatura]*



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.024 - Ações Culturais

3.3.90.39.00 – 1922 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 180.000,00

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1450.2.037 - Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.39.00 – 5442 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambu. e Hospitalar R\$ 28.759,39

10.301.1450.2.068 - Manutenção da Frota de Veículos da Saúde

3.1.90.16.00 – 3955 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres) R\$ 20.000,00

02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

23.695.1700.2.066 - Implementação e Manutenção das ações de Incentivo e Apoio ao Turismo

3.3.90.30.00 – 6715 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 20.000,00

TOTAL R\$598.759,39

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:

- a) 000 – Recursos Ordinários (livres) no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais);
- b) 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- c) 1496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambu. e Hospitalar no valor de R\$19.445,89 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos);

II. **Excesso de arrecadação** na seguinte fonte:

- a) 1496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambu. e Hospitalar no valor de R\$9.313,50 (nove mil trezentos e treze reais e cinquenta centavos);

III. **Anulação parcial** da seguinte dotação orçamentaria:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.1150.2.016 - Educação Infantil - Manutenção dos profissionais do Magistério

3.1.90.11.00 – 1605 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 101 – Transf. do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF R\$ 200.000,00

3.1.90.11.00 - 1594 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres)	R\$100.00,00
3.1.90.13.00 – 1631 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte: 101 – Transf. do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	R\$ 40.000,00
02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.1200.2.026 - Organização das festividades do Município	
3.3.90.39.00 – 2092 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional	R\$ 180.000,00
TOTAL	R\$598.759,39

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2021.

LEOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO